



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1188

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ibirarema**

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

#### **Câmara Municipal de Ibirarema**

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: [www.camaraibirarema.sp.gov.br](http://www.camaraibirarema.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1188

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

#### GABINETE DO PREFEITO



#### **LEI Nº 2.688, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ESTABELECE CONDIÇÕES À REALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta a concessão de horas extras para servidores públicos municipais, promovendo sua utilização como medida excepcional, e estabelecendo diretrizes para sua gradativa redução.

**Art. 2º** A realização de horas extras pelos servidores municipais dependerá de justificativa prévia e expressa do(a) Diretor(a) da pasta em que o servidor estiver lotado, devidamente fundamentada na necessidade imprescindível do serviço público.

**§ 1º** A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá conter:

I - a descrição detalhada da demanda que justifica a realização das horas extras;

II - a indicação da urgência e/ou relevância do serviço, os prejuízos que poderão ser suportados ao serviço público e à população;

III - a estimativa da quantidade de horas necessárias e o período de realização;

IV - as medidas adotadas para evitar a necessidade de novas horas extras.

**§ 2º** A realização de horas extras deverá ser autorizada exclusivamente pelo Gabinete do Prefeito, mediante parecer técnico do Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1188

Página 3 de 5



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

#### GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** A realização de horas extras será restrita aos casos em que a prestação de serviço público essencial não possa ser garantida dentro da jornada regular de trabalho, sendo vedada sua utilização para atividades ordinárias.

**§ 1º** Consideram-se serviços essenciais aqueles relacionados à saúde, segurança, educação e outros que envolvam risco à população em caso de interrupção.

**§ 2º** Os Departamentos Municipais deverão elaborar um planejamento anual para a reorganização das demandas e a otimização da força de trabalho, visando à redução progressiva das horas extras.

**Art. 4º** O Departamento de Administração, Planejamento e Finanças será responsável por acompanhar e monitorar a concessão de horas extras, devendo:

I - elaborar relatórios trimestrais sobre a utilização de horas extras em cada órgão;

II - propor medidas de efficientização do trabalho para reduzir a necessidade de horas extras;

III - auditar a regularidade das autorizações e do pagamento das horas extras.

**Art. 5º** Fica vedada a realização de horas extras sem a prévia autorização mencionada no art. 2º desta Lei, sendo consideradas irregulares e não passíveis de pagamento.

**Parágrafo único.** O descumprimento desta Lei implicará em responsabilização do agente público correspondente, e, outrossim, ao não pagamento das horas extras eventualmente realizadas pelos servidores públicos.

**Art. 6º** Fica igualmente vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida, ou em cargos em comissão.

**Art. 7º** O pagamento das horas extras somente será efetuado mediante:

I - comprovação efetiva da execução do serviço e relatório detalhado das horas diárias e o período correspondente da folha de frequência, e com comprovação por meio de ponto digital;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1188

Página 4 de 5



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

II - ofício assinado pelo(a) Diretor(a) da pasta atestando a realização das horas extras;

III - homologação pelo Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 8º** As horas extras serão computadas de forma a considerar somente os minutos que excederem 15 (quinze) minutos além da jornada de trabalho. Ou seja, o servidor que permanecer em atividade por mais de 15 (quinze) minutos após o horário regular de expediente terá direito à compensação por horas extras.

**Art. 9º** Em conformidade com a legislação trabalhista, o serviço extraordinário será remunerado da seguinte forma:

I - o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho;

II - os serviços prestados em dias de feriados e domingos serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Parágrafo único.** O serviço extraordinário será permitido somente para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho.

**Art. 10.** Fica estabelecido que o número total de horas extras realizadas por um servidor não poderá exceder 60 (sessenta) horas por mês.

**Art. 11.** Em situações emergenciais ou imprevistas que comprometam a continuidade do serviço público, o servidor poderá ser convocado a realizar horas extras além do limite diário, desde que autorizada pela autoridade competente e com justificativa documentada.

**Art. 12.** O pagamento das horas extras será efetuado no período de 26 do mês a 25 do mês subsequente em que as horas extras forem prestadas, de acordo com a folha de pagamento de cada servidor, aplicando-se a remuneração conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 13.** As demais disposições sobre horas extras, seguirão o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo essa lei ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1188

Página 5 de 5



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de setembro de 2025.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**